



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 12 / 18

REVIGORA POR TRINTA E SEIS MESES A VIGÊNCIA  
DO ARTIGO 2º DA LEI 3.396 DE 21 DE JUNHO DE 1.996.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

DECRETA:

Art. 1º – Fica revigorado, por 36 meses o artigo 2º da Lei nº 3.396, de 21 de Junho de 1.996, que “Dispõe sobre desdobra e fracionamento de lotes ou áreas de terrenos, nos termos em que especifica, e dá outras providências”, aplicando-se suas disposições às situações de fato existentes até a data de entrada em vigência da presente Lei.

Parágrafo único. O requerimento dirigido à Prefeitura solicitando o desdobra será instruído, sob pena de indeferimento, de escritura pública ou contrato particular registrado, que comprove o domínio ou a posse do terreno, objeto do desdobra e fracionamento.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi.  
Em 5 de fevereiro de 2018.  
VEREADORES:

BENEDITO DAFÉ GONÇALVES FILHO,

CÉSAR PANTAROTTO JUNIOR,

LUIZ ROBERTO FERRARI,

JOSÉ FERMINO GROSSO.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores:

É notória a existência de inúmeros loteamentos que existem em nossa cidade com intuito do município em adquirir o terreno e realizar a construção de sua casa própria.

Outrossim, verifica-se que apesar de nossa cidade existir um vasto campo industrial no setor calçadista, o piso da categoria é extremamente baixo, e diante disto, muitas pessoas realizam a compra de um lote de terreno em sociedade para depois dividi-lo conforme o conteúdo desta lei.

Assim sendo, faz-se a propositura deste projeto de lei com intuito de legitimar uma conduta já criada no meio da construção civil, garantido ao município que adquiriu um terreno em sociedade a possibilidade do desdobro para que realize a construção de acordo com a legislação vigente, realizando o sonho da casa própria e fazer valer o direito de propriedade garantido por nossa Carta Magna, além de evitar as construções ilegais e a perda de tributos aos cofres municipais.

Ante ao exposto, solicitamos o apoio dos nobres membros desta Colenda Câmara de Leis, para que está proposição seja discutida e aprovada e todos os municípios venham a serem beneficiados.

Câmara Municipal de Birigüi.  
Em 5 de fevereiro de 2018.  
VEREADORES:

BENEDITO DAFÉ GONÇALVES FILHO,

CÉSAR PANTAROTTO JUNIOR,

LUIZ ROBERTO FERRARI,

JOSÉ FERMINO GROSSO.